

**EDITAL****LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

PROCESSO Nº: 07/2015  
MODALIDADE: Convite  
TIPO: Menor preço global  
REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço Contínuo  
SOLICITANTE: Secretaria Executiva

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, com sede em Uberlândia/MG, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a Lei Complementar 147/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar em vigor.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA		SESSÃO DE HABILITAÇÃO	
Local		Local	
Prédio Sede da AMVAP		Prédio Sede da AMVAP	
Dia 17/06/2015	Até 9h	Dia 17/06/2015	A partir de 9h

**TÍTULO I – OBJETO E ANEXOS**

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática na sede da contratante, sem inclusão de peças, compreendendo as seguintes ações:
  - a) Manutenção de servidores de arquivos e firewalls;
  - b) Manutenção em microcomputadores;
  - c) Manutenção em notebooks;
  - d) Formatação, reparação e correção de sistemas operacionais;
  - e) Instalação de softwares;
  - f) Suporte remoto e local;
  - g) Outras atividades correlatas.
2. Constituem anexos desse edital dele fazendo parte integrante:
  - a. Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento.
  - b. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.
  - c. Anexo III - Declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei de Licitações;
  - d. Anexo IV - Minuta do contrato.

**ESTA LICITAÇÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**



---

## **TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

1. Poderá participar da presente licitação pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado e que atenda às condições estabelecidas neste edital.
2. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:
  - a) Cujo proprietário ou sócio seja funcionário da AMVAP;
  - b) Cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - c) Que esteja irregular perante a AMVAP;
  - d) Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
  - e) Que estiver sob processo de falência ou concordata.
3. A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de abertura e em separado, da Carta de Credenciamento conforme modelo do anexo I, indicando seu representante legal nesta licitação.
4. A previsão do item “3” acima não se aplica em caso de licitante representada por sócio indicado em seus atos de criação.
5. Os envelopes poderão ser enviados pelo correio, ou entregues na sede da AMVAP, no endereço especificado no preâmbulo em até 30 (trinta) minutos antes da hora de início da sessão de habilitação especificada no preâmbulo.
6. A AMVAP não se responsabiliza pelo eventual extravio de documentos que forem encaminhados por correio.
7. No local, data e horário fixado no preâmbulo, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar à Comissão de Licitação, o seguinte:
  - a) Carta de Credenciamento ou Procuração, conforme modelo do anexo I.
  - b) Envelope nº 01 – Documentos: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital;
  - c) Envelope nº 02 – Proposta de Preço: lacrado, contendo a proposta de preços.

---

## **TÍTULO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

1. Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**ENVELOPE Nº 01**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2015**  
**MODALIDADE CONVITE**



2. O Envelope nº 01 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data de abertura do envelope de documentação.
3. A pessoa jurídica deverá apresentar no Envelope nº 01:
  - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado perante o órgão competente, com objeto social compatível com o da presente licitação;
  - b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
  - c) Prova de regularidade de situação com o FGTS;
  - d) Prova de regularidade de situação com o INSS;
  - e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante;
  - f) Declaração referente à contratação de menores, conforme modelo constante do Anexo III;
  - g) Documento comprovando a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) por meio de um dos seguintes documentos:
    - I. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias; ou
    - II. Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou
    - III. Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2014, autenticado na junta comercial da sede da licitante.
2. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, INABILITARÁ a licitante, impossibilitando a abertura dos demais envelopes.
3. Os documentos deverão ser apresentados em via original ou autenticados em cartório, com exceção dos documentos passíveis de conferência via internet. Poderão ser também apresentados em fotocópias simples, desde que acompanhados dos originais, para autenticação no ato por parte da Comissão de Licitação.
4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

---

#### **TÍTULO IV – PROPOSTA DE PREÇOS**

---

1. Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<p><b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</b> <b>ENVELOPE Nº 02</b> <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2015</b> <b>MODALIDADE CONVITE</b></p>
--

2. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do anexo II, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:
  - a) Descrição e especificação do objeto licitado, conforme item 1 do Título I deste edital;

- b) Preço cotado em reais, para a execução completa dos serviços a serem prestados, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;
  - c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
3. O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.
  4. O preço deverá ser cotado considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, exceto as de viagem para outras localidades que não a sede da AMVAP, as quais, quando necessárias, serão reembolsadas desde que comprovadas e previamente autorizadas ou suportadas diretamente pela contratante.
  5. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
  6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
  7. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.
  8. Serão desclassificadas as propostas irrisórias, inexecutáveis, bem ainda as que se revelarem excessivas, por se apresentarem 10% acima do valor orçado pela AMVAP.

---

#### **TÍTULO V – PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

---

1. O primeiro julgamento será referente ao envelope nº 01 dos licitantes, no qual o resultado será habilitado, se o licitante atender a todas as exigências previstas no Título III deste edital, ou inabilitado se constatar o não atendimento de uma ou mais exigências.
2. Somente se passará para o próximo julgamento após a efetiva conclusão da fase de habilitação, com o devido julgamento dos recursos apresentados ou mediante desistência quanto ao prazo recursal pelas participantes.
3. Observado o disposto no item 2 deste Título, será feito o julgamento da proposta de preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.
4. O critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL será feito pela Comissão de Licitação levando em conta os preços de mercado para os serviços licitados.

---

#### **TÍTULO VI – INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL E ANEXOS**

---

1. As solicitações de esclarecimentos e impugnações do edital, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes de propostas de preços, à Comissão Permanente de Licitação, através do fax (34)3213-2433 ou na



sede da AMVAP, situada na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

2. Para consulta e conhecimento dos interessados, o presente edital estará disponível no prédio-sede da AMVAP, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, no horário indicado no item 1 deste título.

---

## **TÍTULO VII – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

---

1. A AMVAP pagará à licitante vencedora o valor global do contrato em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas mensais.
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da AMVAP, por processo legal, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais devidos.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 20 7002 2.016 04 122 33 90 39 99 – OSTPJ.

4. O preço mensal pago à contratada, após doze meses de vigência do contrato, será reajustado pela aplicação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou, em caso de sua extinção, de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

---

## **TÍTULO VIII – RECURSOS**

---

1. Os recursos contra os resultados da habilitação, do julgamento das propostas e da anulação ou revogação deverão ser interpostos nas formas e prazos indicados pelo art. 109, da Lei 8.666/93.
2. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
3. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.
4. Se a Comissão de Licitação não reconsiderar a decisão, deverá enviar, à autoridade superior, os recursos devidamente informados para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.
5. Serão aceitos recursos por meio de fax, e-mail ou telegrama desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

---

**TÍTULO IX – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

1. Após a homologação do processo licitatório o licitante vencedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar contrato oriundo do presente processo licitatório sob pena de decadência do direito de contratar e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pela AMVAP.
3. A licitante vencedora obrigará-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
4. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015. Poderá ser prorrogado por novos períodos, em conformidade com o disposto nos arts. 57 e 65, da Lei 8.666/93, ficando o período máximo de vigência limitado, em qualquer caso, ao teto de valor previsto para a modalidade Convite.

---

**TÍTULO X – SANÇÕES**

---

1. Em casos de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela licitante vencedora, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:
  - a) Advertência formalmente expedida.
  - b) Multa.
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AMVAP.
  - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
  - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
  - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
  - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.



4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

---

## **TÍTULO XI – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.
2. Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar nova proposta, que será registrada no ato e devidamente registrado em ata.
3. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
4. O prazo referido no item anterior poderá, a critério da AMVAP, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.
5. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 3 e 4, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 6 e 7.
6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.
7. Findo os prazos referidos nos itens 4 e 5, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a AMVAP o objeto desta licitação.
8. Na ocorrência do disposto no item anterior, a AMVAP poderá revogar o presente processo licitatório.

---

## **TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---



1. Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
3. É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

Uberlândia-MG, 09 de junho de 2015.

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
Presidente da Comissão de Licitação





## **ANEXO I**

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

#### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO Nº. 07/2015

MODALIDADE Convite

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2015, modalidade Convite, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

# MODELO

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## **ANEXO II**



## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS		PROCESSO	MODALIDADE
		07/2015	Convite
PROPONENTE		CNPJ/CPF	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA			
Item	Especificação		
01	Serviços técnicos de informática compreendendo as ações previstas no item 1, do Título I do edital.		
<b>Prazo de validade:</b>  ____(_____) dias	<b>Valor mensal:</b>  R\$ _____	<b>Valor global para o exercício (estimativa de 6 meses):</b>  R\$ _____	
<b>Valor da hora excedente, se houver:</b>  R\$ _____			
LOCAL E DATA  _____ - MG, ____ de _____ de _____			
ASSINATURA DO PROPONENTE		CARIMBO DA EMPRESA/PROponente	

## ANEXO III



ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES

**DECLARAÇÃO**

Processo nº 07/2015

Modalidade: Convite

A empresa (nome/razão social do licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

**MODELO**

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## **ANEXO IV**

### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **PREÂMBULO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_ / 2015  
PROCESSO Nº: 07/2015  
REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço contínuo

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Elson Martins de Medeiros, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Centralina-MG e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos em informática, sem inclusão de peças, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 07/2015, na modalidade Convite, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO**

1. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, serviços de suporte técnico em informática e manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da CONTRATANTE, incluindo computadores, notebooks, servidores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Enquanto estiver em vigor este contrato, os serviços de manutenção ora contratados, deverão ser executados pelos técnicos da CONTRATADA ou equipe interna do cliente, que manterão de forma permanente e atualizada os equipamentos da CONTRATANTE, a saber:

- Manutenção em microcomputadores;
- Formatação, reparação e correção de sistemas operacionais;
- Manutenção de servidores de arquivos e firewalls;
- Manutenção em notebooks;
- Instalação e manutenção em softwares;
- Adequação/reconfiguração na rede interna
- Configurações gerais
- Suporte remoto e local;
- Outras atividades correlatas.

2. Ajustes, reparos e substituições de partes e peças necessárias à manutenção/correção dos equipamentos deverão ser adquiridas separadamente pela **CONTRATANTE** conforme orientação da **CONTRATADA** em conformidade com o responsável de informática da empresa.

3. A manutenção deverá ser realizada mediante solicitação (manutenção corretiva) ou mediante agendamento (manutenção preventiva), de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h30, conforme o expediente administrativo da CONTRATADA, exceto feriados.
4. Caso ocorra necessidade de manutenção fora do horário comercial ou se houver necessidade de plantões, em casos de migração de sistemas, mudança de infra-estrutura e/ou prédio, a **CONTRATANTE** pagará as horas atendidas como horas excedentes, não podendo ser computadas nas horas contratadas no mês, em valor previamente acertado.
5. Os serviços contratados não garantem os reparos de danos, consertos, substituições de peças ou aumento de tempo de serviço causado por falhas da CONTRATANTE, desde que, nesta última hipótese, este fato seja admitido pela CONTRATANTE ou atestado em perícia realizada por terceiro idôneo.
6. Os serviços contratados também não incluem serviços elétricos externos aos equipamentos, manutenção de rede telefônica, fornecimento de suprimentos, acessórios e outros materiais de uso ou consumo da CONTRATANTE, serviços impraticáveis para técnicos da CONTRATADA em virtudes de alterações introduzidas nos equipamentos e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares aos equipamentos não aprovados pela CONTRATADA; nem serviços de instalação nos casos de remoção ou mudança dos equipamentos dos locais originalmente instalados fora das dependências da CONTRATANTE.
7. Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA somente na área urbana, mediante pagamento do preço estabelecido na Cláusula Quarta.
8. Executar os serviços de manutenção corretiva nos microcomputadores à serviço da CONTRATANTE de maneira que permitam a sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção, a qualquer momento;
9. Atender a CONTRATANTE, em horário comercial através de visita de um Técnico de Suporte;
10. Competirá exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade pela contratação da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos que lhe competem em razão do presente contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitária e acidentária daí decorrente, assim como por todos os tributos, taxas, encargos e recolhimentos diretos e indiretos e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal derivados de tais obrigações, não acarretando nenhum vínculo à CONTRATANTE, de qualquer natureza, com os empregados ou terceiros contratados pela CONTRATADA.
11. Quando houver necessidade do recolhimento do equipamento ao laboratório da CONTRATADA, deverá ser previamente combinado a quantidade de horas previstas para a execução do serviço.
12. Inexistindo negociação prévia e expressa, a CONTRATANTE não terá responsabilidade pelo pagamento das horas de trabalho realizado fora do seu estabelecimento.



13. Os chamados deverão ser efetuados pela CONTRATANTE, através de e-mail, sendo gerado controle informado pela CONTRATADA, contendo detalhes do atendimento e tempo utilizado.

**14. Os chamados efetuados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA com prazo máximo de 04 (quatro) horas para o início do atendimento, salvo aqueles efetuados por motivo de urgência por parte da CONTRATANTE, os quais terão prazo máximo para início de atendimento de 2h (duas horas).**

15. Entende-se por chamado de urgência aquele gerado por motivo de falha no funcionamento de equipamento de missão crítica, como servidor de arquivos, banco de dados, Internet etc., como também equipamentos cujas funções justificadamente não possam ser transferidas para outro equipamento.

16. Gerar relatório de atendimento à cada visita realizada ou serviço executado, que deverá ser atestado e assinado pelo responsável pelo chamado técnico, desde que seja comprovada a descrição do feito.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Primeira deste contrato.
5. Manter cópias de backup de arquivos semanalmente;
6. Cumprir pontualmente com o pagamento mensal;
7. Realizar solicitações exclusivamente por e-mail, sendo vedada a utilização de “WhatsApp” ou SMS. Neste caso a CONTRATADA se omite de qualquer responsabilidade no atraso ou falha na entrega de solicitações de chamado técnico.
8. Fornecer os softwares necessários à formatação e/ou recuperação dos equipamentos.
9. Para a mudança de local de uma filial para outra, de qualquer equipamento sob este contrato, é necessária a prévia comunicação por escrito, à CONTRATADA.

---

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

1. Fica de comum acordo a contratação de **12 (doze) horas mensais** referente a **Contrato de Cobertura de Serviço** conforme descrito na Cláusula Segunda deste contrato.
2. **Como contra prestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos seus vencimentos, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o valor global do Contrato em R\$ \_\_\_\_\_.**
3. **Em caso de necessidade comprovada de horas excedentes, estas serão pagas ao preço unitário de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por hora trabalhada, mediante comprovação da consecução dos atendimentos.**
4. As faturas serão emitidas pela CONTRATADA no final do mês de prestação de serviços, para pagamento pela CONTRATANTE até o 20 (vigésimo) dia do mês posterior ao mês da prestação de serviços, devendo nelas constar o valor mensal contratado, acrescido do valor correspondente ao número de horas excedentes de serviço prestado, quando houver, indicadas no item 1, do mês de referência.
5. O valor indicado no item 2 será integralmente devido, ainda que no mês de referência os serviços prestados não tenham alcançado o tempo total previsto no item 1.
  - 5.1 Na hipótese do item anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de serviços de manutenção preventiva nos últimos dias úteis do mês de referência, somente podendo a CONTRATADA opor-se à realização de tais serviços se provar que os mesmos encontram-se rigorosamente em dia em todo o sistema informatizado que serve a CONTRATANTE.
6. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 20 7002 2.016 04 122 33 90 39 99.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO**

---

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 58 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
5. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a licitação modalidade convite.

---

## **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

---

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
  - a) Advertência formalmente expedida.
  - b) Multa.
    - a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
    - b) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
  - c) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
  - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
  - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
5. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

---

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
  - a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
  - b) Por acordo entre as partes.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 07/2015, modalidade Convite, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.





3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

-----  
**CLÁUSULA NONA – FORO**  
-----

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_